



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROCESSO N.º 23326.003742.2024-03

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2024/Campus João Pessoa/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº90001/2024/Campus João Pessoa/IFPB, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, cortina de ar, climatizadores e ventiladores, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 14/11/2024 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Temos interesse em apresentar Proposta de Preços para os itens 3, 4, 5, 6 e 7 e nas especificações desses itens consta que os equipamentos devem CONVENCIONAIS com gás ecológico R-410a.

Acontece que nem todos os fabricantes do Brasil estão disponibilizando Condicionadores de Ar Convencional e os poucos que estão fabricando, estão disponibilizando esses equipamentos com o gás R-32, pois é o gás utilizado atualmente.

Percebemos em resposta de um dos Pedidos de Esclarecimentos realizado por uma das Empresas que também pretendem participar deste certame, que a justificativa de negar a possibilidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de utilização do gás R-32 era porque “a maioria dos aparelhos instalados na instituição utilizarem o gás R-410a.” e que uma nova aquisição de Condicionadores de Ar com o gás R-32 poderia gerar gastos excessivos e/ou transtornos para o IFPB.

Dessa forma, pedimos que revejam esse posicionamento e aceitem os novos equipamentos a serem licitados com o gás R-32 pois trata-se de uma nova tendência do mercado, amparada em entendimentos multilaterais, que desencadeou Decretos legislativos, Protocolo de intenções, Emendas, Portaria INMETRO e muitos outros entendimentos, que por conseqüência levou os fabricantes de todo o mundo a realizar essa mudança.

Entendemos que, nas eventuais trocas/substituição dos equipamentos desse IFPB, acontecerão alguns ajustes a serem realizados, mas temos a convicção que são ajustes técnicos de fácil solução e com utilização de produtos de limpeza de tubulações que não elevam os custos de reutilização das tubulações embutidas existentes, como foi justificado em uma das respostas do Pedido de Esclarecimentos.

Sendo assim, pedimos para que seja feita por parte do IFPB uma pesquisa junto aos fabricantes do Brasil para terem a certeza que os poucos que estão disponibilizando Splits convencionais, estão equipando os mesmos com o gás R-32.

Finalizamos com a mesma pergunta que outras Empresas também já fizeram anteriormente para outros itens e neste momento, fazemos para os itens 3, 4, 5, 6 e 7:

Podemos ofertar Condicionadores de Ar para esses itens com o Gás R-32?

Agradecemos antecipadamente e ficamos no aguardo da resposta para sabermos se poderemos participar do certamente.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das solicitações apresentadas pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, e foram enviados pelo setor demandante, esclarecemos que:

Resposta ao pedido de esclarecimento:

Após realização de pesquisa nos principais sites de comercialização de condicionadores de ar, verificou-se que há uma oferta limitada de aparelhos com a tecnologia convencional que utilizam o gás R-410A.

Diante disso, entendo que a exigência exclusiva pelo gás R-410A pode restringir a competitividade da licitação.

Por isso, sugiro a aceitação de condicionadores de ar convencionais que utilizam o gás R-32.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, dando continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

João Pessoa, 19 de novembro de 2024.

Karolina Yonara Lucena de Castro
Pregoeira